



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 35/14
Processo de indicação para os exercícios das funções de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar
fl. 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 35

Dá nova redação à Alínea "c" do inciso VIII do Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. O Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 (...)

VIII (...)

c) participação da comunidade escolar no processo de indicação para o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino;" (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de outubro de 2014.


Rogério de Souza Andrade
VICE-PRESIDENTE


Rogério Macedo Carrilo
2º SECRETÁRIO


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
1º SECRETÁRIO

Processado n. 140/2014
Publicada no Jornal de Poços em 16/10/2014